



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.045/2022, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.387 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Cuité, a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de Cuité, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito, visando a inclusão nas escolas.

Art. 3º - A "Semana de Conscientização da Síndrome de Down" passará a fazer partedo calendário oficial do Município.

Art. 4º - São objetivos da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down":

I. Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down";

II. Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização da Síndrome de Down" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município;

III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização da Síndrome de Down".

IV. Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.388 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Oriundo do Poder Legislativo

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUITEENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CABO DA PM JOSÉ REGIS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cuiteense ao Ilustríssimo Senhor Cabo da **PM JOSÉ REGIS DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados a cidade de Cuité/PB.

Art.2º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC

Gabinete do Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00077/2022	Data	11/04/2022
Valor consolidado	1.002.392,40	Valor da prestação inicial	5.011,96
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA	CPF	918.702.164-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	5102-0

CREADOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	Vicente Ferreira de Medeiros Filho	CPF	047.786.984-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	12732-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será aranzado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinto-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuité/PB - 11/04/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Presidente do Instituto Mun. de Previdência dos Serv. de Cuité - RPPS
UNIDADE GESTORA		Presidente do Instituto Mun. de Previdência dos Serv. de Cuité - RPPS
BANCO DO BRASIL (*)		Gerente Geral U.N.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00077/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a inibição de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuité - PB / 11/04/2022

Prefeitura Municipal de Cuité
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ
Vicente Ferreira de Medeiros Filho

Testemunhas

Drisley Gilmara Medeiros Dantas
Diretora de Departamento Financeiro
CPF: 067.401.524-03
RG: 3.379.107 SSP/PB

Max Costa Cavalcanti
Procurador Jurídico
CPF: 047.563.954-57
RG: 2.665.245 SSP/PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00077/2022)

DEVEDOR	Ente Federativo/UF:	Cuité/PB	CNPJ:	08.732.174/0001-50
	Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO, 159	CEP:	58175-000
	Bairro:	CENTRO	Fax:	
	Telefone:	(083) 3372-2246		
	E-mail:	vicenteffm.medeiros@gmail.com		
	Representante	CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA		
	CPF:	918.702.164-15		
	Cargo:	Prefeito	Complemento:	
	E-mail:	impsec.pmc@cuité.pb.gov.br	Data início da	01/01/2017
CREADOR	Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	70.098.934/0001-93
	Endereço:	RUA GETULIO VARGAS, SN	CEP:	58175-000
	Bairro:	CENTRO	Fax:	
	Telefone:	(083) 3372-2438		
	E-mail:	vicenteffm.medeiros@gmail.com		
	Representante	Vicente Ferreira de Medeiros Filho		
	CPF:	047.786.984-01		
	Cargo:	Presidente	Complemento:	
	E-mail:	impsec.pmc@cuité.pb.gov.br	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.130/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 1.002.392,40 (um milhão e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.002.392,40 (um milhão e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.011,96 (cinco mil e onze reais e noventa e seis centavos) atualizadas do acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.011,96 (cinco mil e onze reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/05/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.130, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00077/2022)

DECLARAÇÃO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00077/2022, firmado entre o/a Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 11/04/2022, foi publicado em _____ no _____.

() mural _____ Edição nº _____ de _____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de _____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____ / ____ / ____

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 08.732.174/0001-50 Número de acordo: 09077/2022 Data de consolidação do: 11/04/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Cuité / PB Data de assinatura do Termo: 11/04/2022
 Título: PARCELAMENTO DE DEBITO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 30/06/2022
 Lei autorizativa do: LEI 1.180/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200
 Competência Inicial: 01/2013 Final: 06/2016 Diferença apurada: 1.002.392,40
 Diferença: 574.373,95 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 Valor da parcela na data de: 5.011,95
 Critérios de atualização para consolidação do: Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 Critérios de atualização das parcelas: Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 Índice: IPCA

19/04/22 10:52 v.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

08/2014	0,00	0,57	58,25	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	57,98	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	50,78	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	55,57	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	53,66	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	51,81	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	49,83	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	48,78	0,00	41,50	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	47,89	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	29.426,31	0,79	46,53	13.692,06	40,50	17.482,94	60.881,31	0,00
07/2015	0,00	0,62	45,63	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	34.098,27	0,22	44,53	15.449,02	39,50	19.570,39	69.115,68	0,00
09/2015	57.723,23	0,54	44,53	25.704,15	39,00	32.536,88	115.894,08	0,00
10/2015	74.750,32	0,62	43,35	32.427,60	38,50	41.276,59	148.468,51	0,00
11/2015	0,00	1,01	41,92	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,96	40,57	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	42.382,17	1,27	38,00	17.072,74	37,00	22.183,09	81.338,00	0,00
02/2016	0,00	0,90	37,57	6.299,66	36,50	8.419,62	31.487,07	0,00
03/2016	93.048,67	0,43	36,89	34.409,73	36,00	45.885,35	173.344,65	0,00
04/2016	52.899,55	0,61	36,15	19.158,72	35,50	25.811,56	97.756,61	0,00
05/2016	69.811,78	0,78	35,09	21.338,85	35,00	28.762,72	110.903,39	0,00
06/2016	62.638,98	0,35	34,62	21.684,92	34,90	29.091,06	113.412,88	0,00

19/04/22 10:52 v.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS (R\$)	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	0,00	0,88	73,83	0,00	55,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	72,79	0,00	54,50	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	71,98	0,00	54,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,65	71,04	0,00	53,50	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	70,41	0,00	53,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	69,97	0,00	52,50	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	69,92	0,00	52,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	69,51	0,00	51,50	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	68,92	0,00	51,00	0,00	0,00
10/2013	5,00	0,57	67,95	0,00	50,50	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	67,08	0,00	50,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,32	65,54	0,00	49,50	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	64,93	0,00	49,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	63,50	0,00	48,50	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	62,01	0,00	48,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	60,94	0,00	47,50	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,46	60,20	0,00	47,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	59,56	0,00	46,50	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	59,54	0,00	46,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	59,15	0,00	45,50	0,00	0,00

19/04/22 10:52 v.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	624.373,95		207.229,45		270.790,00		1.002.392,40
--------	------------	--	------------	--	------------	--	--------------

19/04/22 10:52 v.1



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Município de CUITÉ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

<p>4. ASSINATURAS</p> <p>ENTE: Prefeitura Municipal de Cuité / PR - 08.729.174/0001-60 Representante: 918.702.164-15 - CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA</p> <p>UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - 70.098.924/0001-93 Representante: 047.786.994-01 - Vicente Ferreira de Medeiros Filho</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p><i>[Assinatura]</i> Nome: Dirley Guimarães Medeiros Duarte Cargo: Diretor de Departamento Financeiro CPF: 067.401.524-03</p>	<p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 11/11</p> <p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 11/11</p> <p><i>[Assinatura]</i> Nome: Mar Costa Civelcarli Cargo: Procurador Jurídico CPF: 047.969.954-57</p>
---	---

19/04/22 10:52 v1.1

Página 5 de 5

IMPrensa Oficial Municipal:
 Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br